LEI Nº 2103 DE 02 de dezembro de 1997.

"Adiciona artigos ao Código Tributário Municipal e dá outras providências."

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam inseridos ao Código Tributário Municipal (Lei nº 966, de 04 de dezembro de 1979) os seguintes artigos:

SEÇÃO III
Da Taxa de Iluminação Pública

Art. 138- A Taxa de Iluminação Pública será devida pela prestação, por intermédio da Prefeitura, do serviço de iluminação nas vias e logradouros públicos.

§ 1º- A Taxa de Iluminação Pública tem como Fato Gerador a utilização efetiva ou em potencial, pelo contribuinte, dos serviços de Iluminação Pública.

§ 2º- A Taxa incide sobre os imóveis beneficiados com os serviços efetivamente prestados ou postos ä disposição.

§ 3º- O Sujeito Passivo da Taxa é o proprietário, o Titular do Domínio Útil ou por Possuidor a qualquer título de imóvel situado em logradouro público, em que haja prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 139- A Taxa tem como finalidade o custeio de serviço utilizado pelo contribuinte ou posto ä sua disposição e será calculada tomando-se por base a área de testada do imóvel, na forma da tabela anexa ao final desta Seção.

Parágrafo Único- Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão para efeito de cálculo somente as testadas dotadas de serviço.

Art. 140- A Taxa será lançada mensalmente em nome do Sujeito Passivo, conforme definido no art. 138, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL EM R$
01	Imóvel localizado em Rua por metro linear de testada	0,20
02	Imóvel localizado em Avenida por metro linear de testada	0,25
03	Imóvel localizado em Praça por metro linear de testada	0,30

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS-CELG-S.A., permitindo a aquela empresa realizar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES-Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES- 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA- 2° Secretário.

nmb.